

PARECER JURÍDICO

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitações do Município de Jupi, que se refere ao pedido de emissão de parecer Jurídico no que diz respeito aos atos administrativos aplicados no **Processo Licitatório nº 044/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2024** que tem por objetivo o Registro de preços para eventual Contratação de empresa de locação de veículos para a atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Jupi/PE, segue abaixo parecer:

I - DA MODALIDADE

Conforme da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, o valor orçado bem como o objeto do referido processo licitatório se enquadra dentro da modalidade **Pregão Eletrônico**, especificada no dispositivo acima.

II- DA CONSULTA

O Pregoeiro do Município de Jupi encaminhou os autos do Processo Administrativo em epígrafe, solicitando manifestação quanto à homologação do procedimento cujo objeto é o Registro de preços para eventual Contratação de empresa de locação de veículos para a atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Jupi/PE.

Manifestou-se pela regularidade dos atos praticados na fase preparatória para o certame, reiterando nesta oportunidade o quanto já foro exposto.

III- DA APRECIAÇÃO DA CONSULTA

O Processo foi regularmente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente publicado, consoante se constata nos autos, observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, da competitividade na forma exigida pela Lei Federal 14.133/21.

Foram respeitados todos os prazos legais. Não houve impugnação aos termos do Edital. A sessão de julgamento foi realizada de acordo com o previsto na Lei 14.133/21, tendo como empresa vencedora: **TC DE ARRUDA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.998.579/0001-10, no valor mensal de **R\$ 179.618,73(Lote 01) e R\$ 387.120,65(Lote 02)**.

Conclui-se, portanto, que o presente processo administrativo está em ordem e dentro do que determina a Lei.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, depois de averiguada todas as normas pertinentes e necessárias estão elencadas e evidenciadas, sendo realizado sem infringir qualquer das normas instituídas pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, opina-se favoravelmente a homologação do presente certame.

É o parecer.

Francisco Fabiano Sobral Ferreira

Jupi - PE, 16 de janeiro de [REDACTED]

OAB/PE 26 546

FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA

OAB/PE 26.546